

**Projeto de Lei nº        de 2018**  
(do Sr. Sérgio Vidigal)

Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Ciclista a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários utilizem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho.

**Art. 2º** São objetivos da certificação:

I – distinguir e homenagear empresas que disponibilizem a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para seu trabalho;

II – estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção amigável ambientalmente e contribuir para a redução da circulação de veículos automotores;

III – estimular as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

**Art. 3º** Compete ao Ministério do Meio Ambiente manter cadastro Nacional das Empresas Amigas dos Ciclistas, atualizando-o bienalmente.

Parágrafo único. A inscrição das empresas no Cadastro Nacional referido no *caput* se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário

específico e da demonstração das informações apresentadas, conforme regulamento.

**Art. 4º** . É prerrogativa da empresa que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Amiga do Ciclista em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No passado, a bicicleta já foi o símbolo do transporte na China. Hoje, ainda é em países como a Holanda.

Seja como uma forma de economizar recursos, preservar a saúde, conter a poluição, ou como forma de contribuir para reduzir os engarrafamentos, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte faz parte de qualquer estratégia para modernizar as cidades e aumentar a acessibilidade.

A poluição de cidades como Pequim e o caos em seu trânsito se devem, em grande parte, à redução do uso de bicicletas e ao enorme aumento no uso do automóvel. A imprensa noticia com certa regularidade a luta do governo chinês para reduzir o problema do trânsito e da poluição. Entre as soluções, está o retorno das bicicletas.

Outro exemplo internacional que nos mostra o sucesso dessa opção é a Holanda. Qualquer de suas cidades, grandes ou pequenas, possui infraestrutura adequada ao uso da bicicleta. E o sucesso das políticas de incentivo é facilmente visível pela enorme quantidade de ciclistas que se veem pelas ruas. Mas a construção da Holanda como um país de ciclistas não se deu espontaneamente, foram necessárias políticas públicas de incentivo.

Nesse sentido, este projeto de lei constitui-se em uma humilde contribuição aos incentivos que devem existir para que se incremente o uso da bicicleta como meio de locomoção no Brasil.

Além do mais perceptível impacto no trânsito, com a redução dos automóveis, outros impactos positivos seriam a redução da poluição urbana e o incentivo a um estilo de vida mais saudável.

A adoção de um Selo parece-me medida de baixo custo ao Estado, mas que poderá se reverter em ganho publicitário às empresas. Cada vez mais as empresas precisam se colocar no mercado de modo diferenciado. A responsabilidade social e o comércio justo, ao lado das preocupações ambientais, são diferenciais buscados pelos empresários para agregar valor a seus produtos. Acredito que a adesão ao Cadastro Nacional proposto neste Projeto de Lei atrairá a atenção dos setores mais modernos de nossa economia e de todos os que buscarem contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para identificar a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2018.

**Sérgio Vidigal**  
Deputado Federal – PDT/ES